

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.441, DE 24 DE JUNHO DE 1957

Revoga a Lei n. 441, de 4 de outubro de 1952 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, para todos os efeitos, sem prejuízo dos direitos adquiridos decorridos da graduação, a Lei estadual n. 441, de 4 de outubro de 1952, que assegura o acesso ao pòsto ou graduação imediatos, a situação de graduados, aos componentes da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º Os militares amparados por esta lei, quando transferidos para a reserva, ou reformados, serão efetivados no pòsto em que estiverem graduados e perceberão os vencimentos e vantagens referentes ao novo pòsto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigôr à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de Junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador de Estado

OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

Secretário de Estado de Finanças

Publicada no Diário Oficial de 20/06/1957.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ